

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 25856784/2025 - SED.URC.ARC

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 - Necessidade

Atualmente a Rede Municipal de Ensino de Joinville, possui duas unidade escolares, Escola Municipal Professora Anna Maria Harger e a Escola Municipal Monsenhor Sebastião Scarzello, que atendem número expressivo de alunos com deficiência auditiva, com a finalidade de maior e melhor atendimento pedagógico e inclusivo desses alunos. Consequentemente, possui em seu quadro docente, profissionais com deficiência auditiva que trabalham especificamente com esse conjunto alunos.

Os docentes surdos das respectivas unidades participam rotineiramente das capacitações formativas e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e que necessitam da intermediação do profissional intérprete e tradutor de libras para a interação.

Ocorre que, atualmente, não há na estrutura da Secretaria de Educação profissional intérprete e tradutor de Libras para realizar essa intermediação, constatando-se assim como prejudicado a acessibilidade dos docentes surdos e com deficiência auditiva nos eventos realizados pela Secretaria.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, não possui em seu quadro técnico o referido profissional, faz-se necessário a contratação desse serviço de forma a garantir a efetiva participação dos docente com deficiência nas formações rotineiras e eventos diversos.

Assim, considerando a [Lei Municipal nº 7.335/2012](#), que *estabelece obrigações gerais e critérios de acessibilidade no Município de Joinville*,

Neste sentido, considerando o previsto na Constituição Federal:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando o [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009](#), que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, assim dispõe:

Artigo 24

Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a. O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

b. O máximo desenvolvimento possível da personalidade, dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c. A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

[...]

b. Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;

c. Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. Afim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

Considerando a [Lei nº 13.146/2015](#) que trata da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seu art. 28:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

[...]

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

Por sua vez a [Lei nº 10.436/2022](#) reconhece a Língua brasileira de sinais como um meio legal de comunicação e expressão. Sendo que a mesma Lei assim dispõe:

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Considerando o [Decreto nº 5.626/2005](#) que regulamente a [Lei nº 10.436/2002](#).

Considerando a [Lei nº 7.853/1989](#) que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência. Considerando o [Decreto nº 3.298/99](#) que regulamenta a [Lei nº 7.853/1989](#);

De acordo com a Norma Técnica ABNT 15599:2008, a Libras é uma língua de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria que constitui o sistema linguística de comunidades surdas do Brasil.

Assim, a tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Língua Portuguesa e vice-versa pode ser falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita e representa um importante recurso de acessibilidade comunicacional que possibilita as pessoas com deficiência auditiva e surdos a compreensão de conteúdo, diálogos e situações sonoras em eventos educacionais;

Considerando que no último concurso público houve a reserva de vagas para pessoas com deficiência ;

Considerando que, conforme acima já referenciado, não existe profissional hábil para esta função no quadro de servidores da Secretaria de Educação, resta comprovada a necessidade da presente contratação;

Ou seja, resumidamente, **a necessidade a ser atendida é assegurar a acessibilidade aos docentes e demais profissionais, também ocasionalmente, alunos e pais com deficiência auditiva aos eventos realizados pela Secretaria de Educação.**

Por fim, ainda informamos que os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o art. 55, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

1.2 - Da meta

Destaque-se ainda que, a presente aquisição vêm alinhada com a(s) **estratégia 4.4, 4.13 e 4.18 da Meta 4** do Plano Municipal de Educação, **Lei Municipal nº 8.043/2015** que estabelece:

4.4. implantar e implementar, ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e quilombolas; [...]

4.13. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; [...]

4.18. fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino; [...]

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A Lei não impõe a elaboração do PCA, pelo contrário, faculta-o. No mesmo sentido, em que pese sua relevância, há apenas recomendações quanto a sua elaboração pela doutrina. Em mesmo sentido há o Memorando PGM.UAD 0020036205.

Ainda, considerando a **Instrução Normativa nº 03/2024** (0023970042), elenca que a elaboração do PCA como uma "alternativa" (uma vez a redação conter "poderá"), sendo assim **relativizada sua elaboração a partir do exercício de 2024**:

*Art. 9º. O Plano de Contratações Anual - PCA **poderá** ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023. (grifo nosso)*

Assim, em que pese não haver PCA publicado ou até a demanda não prevista, não se observa há contrariedade a Lei ou mesmo empecilhos quanto a continuidade da contratação.

No mais, informamos que, muito embora não exista o Plano de Contratações Anual publicado para o ano de 2025, a contratação está prevista no plano de ações desta Secretaria.

Inclusive, a contratação encontra amparo na Lei nº 8.993, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a revisão do PPA - Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Joinville - **Processo 21.0.187194-1**.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

a) requisitos mínimos:

- O Termo de Referência deverá prever as especificações técnicas dos serviços a serem contratados;
- Os serviços compreendem intermediar a comunicação entre pessoas ouvintes e com deficiência auditiva, ou entre surdos, ensurdecidos ou com deficiência auditiva, por meio da Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa;
- A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, proceder avaliação de desempenho dos serviços desenvolvidos;
- Modalidades: *a) ao vivo presencial (executado no local do evento); b) ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente); c) Gravado previamente*
- O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento;
- Delimitação dos prazos, frequência, periodicidade, local e horário;
- Eventos com carga horária superior a 1 (uma hora) duração serão convocados mais de um(a) CONTRATADO(S), considerando a necessidade de repouso
- O(A) CONTRATADO(A) deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- Será de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços;
- Será de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) em buscar com antecedência se inteirar com os conteúdos a serem interpretados durante os eventos, afim de possibilitar o estudo prévio, para uma prática interpretativa mais qualificada;
- A prestação dos serviços em questão não gera vínculo empregatício, e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º Salário e adicional de férias ou adicional noturno, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta do(a) CONTRATADO(A).
- Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros;
- O pagamento se dará por valor/hora trabalhada;

- Horas fracionadas, será pago o valor integral do valor/hora;
- Quando necessário a autorização do uso de imagem/voz, de gravação ou transmissão por streaming, haverá um acréscimo de **30% ao valor da hora**;

- Serviços prestados em finais de semana e feriados haverá um acréscimo de **25% do valor da hora**;
- A classificação se dará por ordem de credenciamento, podendo a qualquer momento o interessado se credenciar, durante o Edital vigente;
- O credenciamento só será efetivado após a entrevista junto a uma Banca Examinadora;
- A entrevista, de caráter eliminatório, utilizará o quadro abaixo, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos,
- Deverá ser desclassificado(a) o(a) candidato(a) que obter nota menor ou igual a 50;
- Uma vez contemplados todos os credenciados, será reiniciado o rodízio, conforme a ordem de credenciamento inicial;

b) Critérios e práticas de sustentabilidade

- Atender a toda e qualquer legislação ambiental/sustentabilidade que possa incidir sobre o objeto da presente contratação, inclusive quando de sua execução; e,
- Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, no que couber na execução do serviço.

c) Padrões mínimos de qualidade

- Na interpretação, o intérprete deverá estar posicionado em local que o mantenha visível ao público surdo, devendo-se observar os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete;
- Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem conter detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos;
- A conduta do(a) CONTRATADO(A) deverá ser pautada no que prevê a [Lei nº 12.319 de 1º de setembro de 2010](#), bem como seguir o previsto no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Interpretes da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS);
- Deverá ser pontual e assíduo;
- Prestar os servidores com qualidade;
- Os(As) CONTRATADOS(AS) deverão possuir capacidade técnico-profissional;
 - No caso de pessoa jurídica, além do disposto no item anterior deverá possuir capacidade técnico-operacional, bem como possuir equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.
 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação;
 - Todos(as) os(as) CONTRATADOS(AS) devem trabalhar na perspectiva da neutralidade durante a prestação dos serviços; imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido fazê-lo; fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório; atuação livre de preconceito de origem, política, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero ou condição social; honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida; adoção de conduta adequada e discreta de se vestir (sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função); postura e conduta adequada aos ambientes que frequentar;
 - Refazer no ato os serviços que apresentar(em) defeito(s), o(s) que vier(em) a apresentar problema(s), que apresentar (em) vício(s) que tornem impróprio (s) para para fins a que é (são) destinado(s), ou ainda não estejam de acordo com este Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE.
- Formação profissional do tradutor e intérprete deve ser realizado por meio de:
 - a) No caso de Nível superior:
 - I - Bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;
 - II - Bacharelado em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa; e
 - III - Cursos superiores em outras áreas e diplomas de extensão, formação continuada ou especialização com carga horária mínima de 360 horas, além de aprovação em exame de proficiência.
 - b) No caso de Nível Médio (certificado de nível médio que demonstre ter realizado pelo menos uma das opções a seguir):
 - I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
 - II - cursos de extensão universitária; e
 - III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.
- Obs.:
 - 1) A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.
 - 2) Serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).
- A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer(em) garantia de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- Atender as demais disposições contidas no [subitem 3, "a"](#), acima.

Poderão haver novos requisitos inclusos no futuro Termo de Referência, considerando o presente documento ser algo preliminar a delimitação das condicionantes da contratação, por este motivos aqui, retrata-se como "requisitos mínimos" da contratação.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 - Para a presente contratação, a estimativa das quantidades serão obtidas, de modo geral, considerando-se

- a) uma estimativa de eventos (seminários, capacitações, eventos formativos, feiras, dentre outros) a serem realizados por ano pela Secretaria de Educação;
 - a.1) Para se ter um ideia no último ano foram realizados aproximadamente 30 eventos pela Secretaria de Educação, com carga horária média de 2 horas. E a tendência é a cada ano, aumentar esse número;
- b) Simultaneidade dos eventos;
- c) Carga horária necessária (varia conforme cada evento);
 - c.1) Considerando que eventos, com mais de 01 (uma) hora de atuação do profissional deverá ser realizado conjuntamente com outro profissional em sistema de revezamento.
- d) Demandas imprevistas.

Quanto a ampliação da carga horária prevista no edital de credenciamento de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atendimento em eventos, reuniões, apresentações institucionais e demais demandas da Secretaria de Educação justifica-se, em primeiro lugar, pela intensificação das ações e projetos institucionais que demandam acessibilidade comunicacional, bem como pelo cumprimento efetivo da legislação vigente.

A presente solicitação de ampliação da quantidade de horas previstas no edital de credenciamento de intérpretes de Libras baseia-se na constatação objetiva de que o quantitativo originalmente estabelecido mostrou-se insuficiente frente à evolução da demanda real.

No planejamento inicial, estimou-se uma quantidade de horas fundamentada em médias históricas e eventos previamente mapeados. No entanto, com o avanço do calendário institucional, foi possível observar uma intensificação significativa na utilização dos serviços, fazendo com que as horas previstas para um determinado período de tempo inicialmente estão se esgotando de forma muito rápida.

Assim, considerando que esta está sendo a primeira contratação neste sentido, constatou-se que o número de horas inicialmente estimado (100 horas) é insuficiente diante do aumento da demanda para a continuidade do Edital de Credenciamento. Aliás, a experiência acumulada desde a publicação do Edital demonstra que a carga horária inicialmente prevista mostrou-se insuficiente para atender à totalidade das demandas, especialmente considerando o aumento significativo das atividades que requerem acessibilidade comunicacional. Eventos como formações continuadas, reuniões, apresentações de projetos, cerimônias oficiais e atividades de capacitação têm demandado cobertura interpretativa com frequência muito superior ao inicialmente projetado. Ademais, situações emergenciais e demandas não programadas (extraordinárias) têm exaurido rapidamente o estoque de horas disponíveis, comprometendo o planejamento inicialmente estimado e que pode gerar descontinuidade destes serviços.

Inclusive cabe destacar que, observou-se, nos últimos meses, um aumento substancial na realização de formações, eventos institucionais e demandas extraordinárias com participação de público que envolvem a participação de pessoas surdas (**relevante aqui registrar que há professores concursados na rede, que participam de formações, dentre outros eventos da Secretaria**), exigindo a presença de intérpretes de Libras para garantir o direito à comunicação plena conforme a legislação acima citada.

Esse crescimento da demanda está relacionado não apenas ao aumento do número de eventos institucionais, mas também à interiorização destes serviços (até então deficientes a nível de Secretaria).

Além disso, o esgotamento da quantidade de horas inicialmente previstas no edital é evidência concreta de que a estimativa original restou superada pela realidade das demandas, não sendo mais compatível com o volume atual de solicitações. Trata-se, portanto, de uma necessidade real, aferida por registros de utilização e solicitações das unidades administrativas e educacionais, o que demanda uma readequação proporcional do instrumento convocatório para atender ao interesse público. Tal ajuste não se configura como majoração de escopo contratual, mas como aditamento legítimo e previsível em procedimentos de credenciamento, instrumento cuja natureza é contínua e aberta, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

É importante destacar que a prestação de serviços de intérprete de Libras não se trata de uma faculdade da Administração, mas de um dever decorrente da política de inclusão e da promoção dos direitos da pessoa com deficiência, assegurados pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O art. 28, § 1º, da referida lei determina que o sistema educacional deve assegurar recursos de acessibilidade, entre eles os serviços de tradutores e intérpretes de Libras, sempre que necessários. O atendimento adequado e contínuo à população surda é, portanto, elemento essencial para a efetivação de políticas públicas inclusivas.

Por fim, a ampliação das horas de credenciamento resguarda a economicidade, a impessoalidade e a eficiência da Administração Pública, uma vez que evita a celebração de múltiplos instrumentos e a adoção de medidas emergenciais futuras. O procedimento de credenciamento, ao possibilitar a convocação conforme demanda, assegura ampla concorrência, remuneração proporcional ao serviço efetivamente prestado e maior controle da execução.

Nesse sentido, a atualização da carga horária estimada reflete uma gestão responsável, atenta à evolução das demandas e comprometida com a universalização do acesso aos serviços públicos por todos os cidadãos, sem qualquer forma de exclusão.

Por fim, é importante destacar que o modelo de credenciamento permite esse ajuste de forma tempestiva, uma vez que não se trata de contrato com escopo fechado, mas de um instrumento contínuo, baseado na prestação por demanda. Ao invés de realizar novo procedimento, o que demandaria tempo e esforços administrativos adicionais, a ampliação da quantidade de horas dentro do mesmo edital representa medida de economicidade e racionalidade, evitando lacunas no atendimento e garantindo a continuidade dos serviços.

Diante disso, propõe-se a readequação do quantitativo de horas (conforme abaixo), considerando: (i) o histórico de consumo acumulado até a presente data; (ii) a projeção da demanda para os próximos períodos letivos (visando dar uma vida útil ao Edital de Credenciamento); e (iii) a necessidade de manter margem mínima para atendimentos extraordinários. Essa ampliação assegura maior previsibilidade na execução administrativa, garante resposta rápida às solicitações das unidades, e elimina o risco de interrupção por esgotamento de saldo.

4.2 - Sendo para o presente caso, assim definido, resumidamente:

Nº	Quantidade	Unidade de Medida	Código e-Pública / Denominação	Descrição
01	1.000	horas	42120 - Serviço de intérprete de Libras	Conforme termo de referência

4.3 - Documentação suporte

Edital de Credenciamento nº 01/2014 - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

Edital de Credenciamento nº 001/2021 - Câmara Municipal de Linhares;

Pregão Eletrônico nº 05/2021 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

a) Realização de Concurso Público

Uma das soluções possíveis seria a realização de concurso público.

Todavia, hoje não há demanda do serviço de forma intermitente, diga-se aqui, diária a justificar a contratação nesses moldes.

Outro fator que pesa é a questão de gastos com esses profissionais, do limite prudencial dos gastos, no qual o Município se encontra no limite.

Há ainda que se considerar o lapso de tempo para se publicar um Edital de Concurso Público e todas as suas fases até a efetiva contratação.

Desta forma, de momento, não seria uma alternativa viável.

b) Realização de Processo Seletivo

Além das questões pontuadas no item anterior, quanto ao limite prudencial e lapso de tempo para a contratação, no processo seletivo há um prazo máximo que o profissional pode estar vinculado a Administração Pública, desta forma, considerando a demanda da presente contratação ser contínua, não atenderia de forma plena os objetivos propostos, incorrendo a possibilidade de que, em algum momento não haja o prestador de serviço.

Assim, não seria a alternativa mais adequada de momento.

c) Parcerias com instituições de ensino

Uma outra alternativa seria de buscar parcerias junto a instituições de ensino que oferecem cursos de formação em Libras e intérprete de Libras. Entretanto, esta formatação pode não atender de forma plena os objetivos propostos, uma vez que, poderão não haver profissionais devidamente capacitados, em quantidade suficiente ou no devido momento da demanda da Administração Pública. Isto sem contar o fato de ter que se avaliar se seria uma parceria envolvendo custos, o que poderia não ser vantajoso tanto para os objetivos propostos como para os cofres públicos.

Assim, de igual forma a solução anterior, não seria no momento a mais viável.

d) Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica, especializada na prestação dos serviços de intérprete de libras - através de Pregão

Buscar serviços terceirizados, junto ao mercado pode ser uma solução mais efetiva em atender a demanda da Administração Pública.

A contratação de serviços terceirizados trará uma garantia melhor de capacidade técnica, bem como de competência e um serviço com qualidade.

Nesta solução buscar-se-ia além do atendimento das questões supra, um melhor ("menor") preço para a Administração Pública. Entretanto, poderia estar resumida a um único prestador. Considerando que este é um nicho de mercado pulverizado, bem como as demandas não são frequentes, pode não ser a melhor solução.

e) Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica, especializada na prestação dos serviços de intérprete de libras - através de credenciamento

Além da argumentação do item anterior, quanto a buscar a solução junto ao mercado ser mais efetiva em atender a demanda da Administração Pública, bem como quanto trazer uma garantia melhor de capacidade técnica, bem como de competência e um serviço com qualidade. A figura do credenciamento demonstra-se ser a mais viável uma vez que oportunizará que mais profissionais possam se cadastrar para prestar o serviço, o que pode apresentar resultados positivos.

O credenciamento, oportunizará a prestação do serviço somente quando da necessidade (eventos não ocorrem todos os dias).

Sem contar o fato de que, o credenciamento encurta etapas burocráticas para a contratação, uma vez publicado, o que agiliza o atendimento à necessidade a ser atendida.

Entretanto, considerando não haver concorrência pelo valor, em que pese a necessidade de ampla pesquisa de mercado, pode ocorrer que a contratação tenha um custo maior que o Pregão.

Todavia, considerando o número incerto de profissionais que possam contratar com a Administração Pública, considerando o fato de que o objetivo é atender a eventos, ou seja, eventos esporádicos e que o credenciamento uma vez publicado oportuniza a contratação com maior número possível de profissionais em atender ao interesse pública, demonstra-se como a solução mais viável no atual contexto.

Conclusão: Diante das opções de mercado apresentadas, comparando-se as soluções encontradas no mercado, de forma objetiva, a mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência é a **contratação através de credenciamento de pessoa física ou jurídica, com capacidade técnica na tradução e interpretação de Libras para intermediar a comunicação entre pessoas ouvintes e com deficiência auditiva, ou entre surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa em eventos da Secretaria de Educação.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 - Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços, o qual está compatível com contratações similares;

6.2 - Estima-se assim a contratação no valor de **R\$ 140.380,00** (valor estimado da hora - **R\$ 140,38 (Termo de Apostilamento SEI 0024513439)** X quantidade de horas previstas - **1.000 horas**);

6.3 - Quanto ao sigilo do valor estimado da contratação e dos parâmetros utilizados para calcular o valor estimado da contratação no Termo de Referência

De início, por oportuno destacar que, o "sigilo" tanto quanto ao valor estimado, bem como quanto aos parâmetros utilizado para a formação do valor, frise-se que é apenas quando de sua fase preparatória, considerando que, entre os parâmetros permitidos para composição do valor estimado da contratação há a "pesquisa direta com fornecedores", que poderão ser influenciados com qualquer tipo de indicação de valor preliminar previsto à contratação, podendo prejudicar a lisura de pesquisa de mercado do processo, e por consequência da futura competitividade do certame licitatório.

Neste sentido, segundo o Ronny Charles L. Torres "quando uma das partes disponibiliza essa informação (sobre o preço máximo que admite pagar ou o preço mínimo que admite vender) à parte contrária, esta última passa a deter certa vantagem no processo de negociação." (**Orçamento sigiloso e a potencial vantagem econômica na Contratação Pública**. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/orcamento-sigiloso-e-a-potencial-vantagem-economica-na-contratacao-publica/>. Acesso em: 03. jul. 2023).

Sobre o tema, o mesmo doutrinador prossegue:

Assim, em uma licitação para a contratação de determinado serviço, quando a Administração informa previamente o preço máximo que aceita pagar, ela cria um incentivo econômico para que o fornecedor utilize este valor como referência de proposta, mesmo que seu preço real seja inferior. Este comportamento é muito comum, notadamente quando se adota o procedimento de lances, sem desclassificação das propostas com valores mais elevados, característico do pregão eletrônico. A possibilidade de reduzir, ou não, sua proposta através de lances sucessivos, de acordo com o nível de competitividade do certame e a necessidade, garante um incentivo à maximização dos preços, no momento da apresentação das propostas, sem risco de desclassificação.

Noutro diapasão, sem a baliza do preço máximo estimado, as propostas podem representar, com maior fidedignidade, o preço que o mercado oferece para tal pretensão contratual. Assim, com o orçamento sigiloso, sem a referência máxima informada pela Administração, os licitantes tenderiam a apresentar propostas de acordo com suas próprias estimativas, deixando de usar a referência maior para maximizar seus lucros. [...]

Em uma licitação pública, na qual existe sigilo do orçamento estimado para a contratação, dependendo da modelagem do certame, a racionalidade econômica do fornecedor é oferecer o preço mais baixo e as melhores condições, para vencer a licitação, pois não há referência de valor disponível de dispêndio. Noutro prumo, quando a estimativa de custos é publicizada e a Administração indica o máximo que está disposta a pagar, a racionalidade econômica do fornecedor pode se alterar. [...]

Ademais, esse ônus para que os licitantes estimem seus custos para apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de apresentar propostas com preços inexequíveis, evitando posteriores frustrações contratuais, tão prejudiciais à Administração Pública.

Ainda, segundo Renila Lacerda Bragagnoli, "o instituto do orçamento sigiloso tem, via de regra, a função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, sendo também uma forma de combater os cartéis e os conluios entre as licitantes." (Orçamento sigiloso: quando utilizar e quando não utilizar? Disponível em: <https://portal.solicita.com.br/Noticia/17455>. Acesso em 03 jul. 2023). *Dentre as vantagens do orçamento sigiloso, é referido pela doutrina que, com ele, busca-se equiparar a chamada "assimetria de informações", ou seja, o órgão não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pelo órgão não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertarem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do Edital.*

Uma grande vantagem é que, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas consultadas deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as empresas consultadas a fornecer orçamento tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação. E o que estimula inclusive os futuros proponentes.

Sua utilização é lastreada no interesse público de se alcançar a melhor contratação, mediante a competitividade em busca da proposta mais vantajosa.

No mais, as licitações com base na Lei nº 8.666/93 não terem essa previsão quanto a divulgação preliminar do valor estimado da contratação, não se constatou prejuízos às contratações realizadas por esta Secretaria até então.

Outro ponto a ser exposto é que, conforme já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 - Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária.

É, portanto, recomendável sua utilização quando embasada no interesse público de se alcançar a melhor contratação, mediante a competitividade em busca da proposta mais vantajosa.

Como desvantagens de se manter público o valor estimado da contratação (bem como dos parâmetros que foram utilizados para sua composição):

- Limitação da concorrência: a divulgação do valor estimado da contratação pode limitar a concorrência, uma vez que os fornecedores podem ajustar seus preços de acordo com o valor divulgado, em vez de oferecerem preços mais competitivos;
- Risco de sobrepreço: a divulgação do valor estimado da contratação pode levar a um risco de sobrepreço, uma vez que os fornecedores podem ajustar seus preços de acordo com o valor divulgado, em vez de oferecerem preços mais justos em relação ao mercado;
- Dificuldade de ajuste do valor: a divulgação do valor estimado da contratação pode limitar a capacidade da administração pública de ajustar o valor ao longo do tempo, caso haja mudanças nas condições do mercado ou nas necessidades da administração pública;
- Risco de desequilíbrio econômico-financeiro: a divulgação do valor estimado da contratação pode levar a um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que o preço é fixado previamente e não há garantia de que o fornecedor será capaz de cumprir com suas obrigações ao longo do tempo.

No Direito Europeu, tal como construído pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, considera-se que o excesso de transparência pode acarretar prejuízos para a licitude da licitação (SANCHEZ-GRAELLS, Albert. The difficult balance between transparency and competition in public procurement: some recent trends in the case law of the European Courts and a look at the new directives University of Leicester School of Law Research Paper No. 13-11. 2013. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2353005>. Access in: 11 Mar. 2017.p. 13), o que torna extremamente frágil o dito potencial da divulgação preliminar do valor estimado da contratação. Assim, demonstra-se que os riscos associados à manutenção do sigilo mostram-se menos prejudiciais ao Poder Público.

De acordo com o Acórdão do TCU nº 2080/2012 - Plenário, o Ministro José Jorge afirmou que é firme o entendimento do TCU de que a administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação e de que seria necessário apenas constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme interpretação da Lei nº 10.520/2002. Nessa mesma decisão, afirma José Jorge que, embora a ampla publicidade seja imperativa na administração Pública, no caso tratado, de diferimento da publicação das informações do orçamento estimativo, o acesso ao orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração e, conseqüentemente, a reserva do seu conteúdo não viola o princípio da publicidade, nem mesmo o seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e da legitimidade dos atos administrativos. No relatório da decisão ora comentada traz uma justificativa pela qual, nesse caso, o acesso ao orçamento colidiria com a busca pela proposta mais vantajosa. Trata-se de verificação empírica da eficiência da utilização do sigilo dos orçamentos. Conforme informações apresentadas pelo FNDE, em síntese de resultados de licitações realizadas por meio de pregão com sistema de registro de preços, a não divulgação do orçamento estimado na fase interna (ou melhor, sua postergação) acabou por gerar descontos significativos em relação ao valor estimado. (A contribuição do orçamento sigiloso para a eficiência das licitações e contratações públicas: uma análise a partir das decisões do TCU. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2248/981>. Acesso em: 3 jul. 2023)

De forma semelhante é a justificativa quanto a informar no Termo de Referência "qual ou quais dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei 14.133/21 foi ou foram utilizados para calcular o valor estimado da contratação", uma vez que, os valores estimados para a aquisição, bem como suas memórias de cálculo estarão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços. A disposição contida no art. 6º, inc. XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021, fará parte do processo de Requisição de Compras, junto ao documento "Orçamentos Planilhados" onde estará previsto a "estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos". Ou seja, atendendo o previsto em Lei. Não há como tratar do processo de compras como várias fases individualizadas, pois o resultado final é único, então, considerando a lisura do mesmo não se constata óbice quanto a informação estar junta o outro documento que compõe a contratação.

Aliás, a justificativa ainda para que não seja elencado, já no Termo de Referência, diga-se no momento da pesquisa de mercado para a formação do valor estimado da contratação, segue a mesma linha de raciocínio já exposto acima quanto ao orçamento sigiloso que não é divulgado preliminarmente, para não influenciar a possível pesquisa junto ao mercado fornecedor.

Considerando o bojo trago até então, conclui-se que, deve-se tratar o "sigilo" como um instrumento de maior eficiência às contratações públicas. A postergação da divulgação do valor estimado e dos parâmetros de sua composição, em que pese não afastar a importância de sua estimativa (e que será feito dentro do processo, após a pesquisa de mercado), auxilia quanto ao atendimento de uma maior vantajosidade à Administração Pública.

Assim, se tratando de uma perspectiva econômica, o "caráter sigiloso" do orçamento, dos parâmetros de composição dos valor(es) estimado(s) pode(m) ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas.

No mais o processo de compras ele é público, podendo o interessado a qualquer momento após sua publicação do Edital solicitar acesso a documentação que lhe dá base, não trazendo assim qualquer prejuízo quanto a transparência.

No mais não há prejuízo à competitividade, considerando que posteriormente, quando da publicação do Edital, será publicado juntamente o valor estimado da contratação.

Para que não haja interferência na pesquisa de preços, que inclusive poderá ser realizada junto aos fornecedores, nos termos da Lei nº 14.133/2023 e Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, optou-se por não divulgar os valores estimados no Termo de Referência, bem como não se demonstra vantajoso a divulgação dos parâmetros que irão serem utilizados para a composição do valor médio.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Considerando os elementos tragos ao presente documento, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a **contratação através de credenciamento de pessoa física ou jurídica, com capacidade técnica na tradução e interpretação de Libras para intermediar a comunicação entre pessoas ouvintes e com deficiência auditiva, ou entre surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa em eventos da Secretaria de Educação.**

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 - O objeto da presente contratação é divisível (**por evento**) podendo ser parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis, respeitadas as margens legais;

8.1.1 - Considerando que os eventos são independentes, não há óbice quanto ao parcelamento por evento que haja um prestador de serviço diferente.

8.2 - A escolha do critério (parcelamento) fora desta forma definida objetivava-se o melhor preço para a Administração Pública, devido ao fato de que, o parcelamento (ser a regra), não haver prejuízo ou perda de economia, se demonstra como mais vantajoso para a contratação em tela, bem como quanto a um melhor aproveitamento de mercado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões.

Entretanto, aqui relevante constar que, os resultados pretendidos a todos os níveis (economicidade, aproveitamento de recursos - seja de qualquer espécie) estão atrelados ao atendimento da necessidade da formatação da contratação, no sentido que estão previstos nos demais tópicos deste termo.

Quanto ao aproveitamento de recursos humanos, ao oportunizar a presença de um intérprete de libras nos eventos, haverá um melhor aproveitamento dos docentes, alunos, servidores, pais quanto ao conteúdo apresentado, o que poderá inclusive gerar a retenção de talentos, que se sentirão melhor valorizados. Consequentemente haverá um melhor aproveitamento dos recursos materiais, uma vez com a melhora na comunicação e interação.

Isso tudo impacta num melhor aproveitamento dos recursos disponíveis o que impacta quanto a economicidade no sentido que haverá um melhor entendimento e aplicação do conteúdo repassado.

A forma de contratação ainda, através de credenciamento possibilitará contratar o profissional de forma pontual de acordo com a demanda, o que gera economicidade aos cofres públicos, bem como um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

Ainda oportunizará resultados positivos quanto:

- a) Acessibilidade: Contratar um intérprete de Libras garante que pessoas surdas, ensurdecidas ou com deficiência auditiva tenham acesso igualitário aos eventos promovidos pela Secretaria de Educação. Isso promove a inclusão e permite que indivíduos se comuniquem de forma eficaz, participem ativamente e compreendam as informações transmitidas;
- b) Cumprimento da legislação: A contratação é um requisito legal em muitos países, incluindo o Brasil. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece a obrigatoriedade de disponibilizar intérpretes de Libras em diversos contextos, inclusive na Educação;
- c) Comunicação efetiva: Ao contratar um intérprete a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes torna-se mais efetiva. O intérprete desempenha um papel fundamental na mediação da comunicação, facilitando a compreensão e garantindo que as informações sejam transmitidas de maneira clara e precisa;
- d) Promoção da autonomia: A presença de um intérprete promoverá a autonomia das pessoas surdas, permitindo que elas se expressem e se comuniquem de forma independente. O que possibilita que os surdos tomem suas próprias decisões, expressando suas opiniões e necessidades;
- e) Igualdade de oportunidades: A contratação de intérpretes promove a igualdade de oportunidades para pessoas surdas em diversos contextos. Isso contribui para a inclusão social e a redução das barreiras enfrentadas pela comunidade surda;
- f) Promoção da diversidade e valorização da cultura surda: A contratação de intérpretes valoriza a cultura surda e promove a diversidade. Ao reconhecer e apoiar a língua e a cultura surda, os gestores públicos contribuem para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com as diferenças;
- g) Conhecimento da cultura surda: Além de dominar a língua de sinais, os intérpretes de Libras também possuem conhecimento sobre a cultura surda. Isso é importante para entender as nuances da comunicação e garantir uma interpretação culturalmente adequada;
- h) Atualização constante: A Libras é uma língua viva, que está em constante evolução e desenvolvimento. Os intérpretes de Libras estão sempre se atualizando e se capacitando para acompanhar essas mudanças, o que contribui para a qualidade do serviço prestado.

Resumindo, tudo isso agrega, quanto a melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais, financeiros e de economicidade ao final.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há necessidade de providências adicionais.

A Secretaria de Educação dispõe de corpo técnico capacitado tanto para fiscalização como para a gestão contratual da futura contratação.

Desta forma, não há, num primeiro momento, ações que devem ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

Tanto em compras unificadas, a nível municipal ou a nível de Atas ou Contratos vigentes com mesmo objeto perante aos consórcios (CINCATARINA e CIM-AMUNESC) no qual o Município faz parte.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Considerando que o serviço em questão trata-se intrinsecamente como intelectual, não se vislumbra, num primeiro momento, impactos ambientais relevantes para a presente contratação. No máximo a utilização de recursos visuais para uma melhor visualização do intérprete, dependendo do evento.

Todavia, prevê-se que, que o(s)(a)(s) CONTRATADO(S)(A)(S) devem atender a toda e qualquer legislação ambiental/sustentabilidade que possa incidir sobre o objeto da presente contratação, inclusive quando de sua execução; bem como promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, no que couber na execução do serviço.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Nº	A - Identificação de riscos (processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas, etc.) - considerar todas as fases da contratação (planejamento, seleção do fornecedor e execução)		B - Análise de riscos (compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia)		C - Avaliação de riscos (processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com a assunção deste pela Administração Municipal, ponderando a probabilidade de ocorrência e o impacto)	D - Tratamento de riscos (qualquer ação adotada para lidar com risco)	Conduta
	Nível	Nível	Nível	Nível			
1	Não previsão no Plano de Contratação Anual e Plano Orçamentário	1	Impactos de ordem orçamentária, entretanto, afeta a contratação	1	Baixo	Ajustar o PCA vigente. Planejar com antecedências as demandas	Mitigar
			Considerando todos os trâmites oriundos das Leis de regência das			Antecipar as contratações. Haver	

2	Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação	3	contratações públicas, podem haver entraves durante a análise e efetivação da contratação. Conseqüentemente não atender ao interesse público em tempo	3
3	Ausência de estudos preliminares e imprecisão das definições na construção do processo de compras	1	Especificações insuficientes ou incompletas podem prejudicar a contratação. Com definições imprecisas poderá causar desinteresse do mercado, não se contratar o suficiente ou se contratar além do necessário. Não se atenderia de forma plena o interesse público	2
4	Servidores em quantidade ou qualificação inadequada - servidores não detêm as competências multidisciplinares necessárias	2	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos. Assim não alcançar-se-á os objetivos pretendidos com a contratação	2
5	Ausência de Gerenciamento de Risco (permite ações contínuas de planejamento, organização, fiscalização dos riscos que possam comprometer a execução do Contrato)	2	Imprevisibilidade dos resultados esperados. O atendimento aos objetivos pretendidos é relativizado	2
6	Quantitativo subestimado ou superestimado	2	Não atendimento ao interesse público pela insuficiência da quantidade ou desperdício de dinheiro público no caso de superestimada a quantidade	1
7	Ausência de recursos orçamentários	1	Indisponibilidade orçamentária impedindo contratação ou inviabilizando o contrato, gerando prejuízo à Administração.	2
8	Proposta inexecutável por parte da Contratada	2	Atendimento parcial ou não atendimento em sua totalidade ao objeto da contratação	2
9	Contratada se recusar a assinar o Contrato	1	Impossibilidade de contratar. Necessidade da convocação de outro credenciado	3
10	Contratada sem capacidade técnica para atender ao objeto da contratação	2	Atendimento parcial ou não atendimento em sua totalidade ao objeto da contratação	5
11	Descumprimento quanto aos prazos de prestação do serviço	3	Atendimento parcial ou não atendimento em sua totalidade ao objeto da contratação	2
12	Falha na prestação dos serviços - inexecução parcial ou total	2	Descumprimento contratual. Não atendimento ao interesse público, seja de forma parcial ou total	5

Alto	planejamento para que a contratação ocorra em tempo. Priorizar agilidade nas análises e tramitações do processo na fase interna	Mitigar
Baixo	Capacitar os servidores envolvidos. Escolher servidores com aptidão com o objeto a ser contratado	Mitigar
Médio	Aumentar o número de servidores envolvidos, bem como capacitar os servidores que participarão do planejamento e construção do processo de compras	Evitar
Médio	Capacitar o(s) responsável(is) pelo planejamento e construção do processo de compras. Ampliar a pesquisa de mercado	Evitar
Baixo	Capacitar o(s) responsável(is) pelo planejamento e construção do processo de compras	Evitar
Baixo	Capacitar o(s) servidor(es) responsáveis pela pesquisa de preços. Realizar ampla pesquisa de mercado	Evitar
Médio	Capacitar o(s) responsável(is) pelo planejamento e construção do processo de compras. Realizar um amplo mapeamento de necessidades	Evitar
Médio	Antes das contratações fazer reserva orçamentária para tal finalidade (LOA) ou se for o caso realizar a reprogramação orçamentária	Evitar
Alto	Ampla pesquisa de mercado para definição clara nos termos do instrumentos de contratação. Ampla divulgação do Edital	Evitar
Médio	Construir o processo de compras de forma adequada (tecnicamente se falando) com ampla pesquisa de mercado com exposição clara das condicionantes e especificidades da contratação	Evitar
Alto	Ampla pesquisa de mercado para definição clara dos termos do instrumento de contratação. Fazer análise do histórico de contratações neste sentido com objeto idêntico ou	Evitar

21	Falta de fluência / interpretação inadequada	1	A fluência é essencial para um intérprete, pois qualquer problema de fluência pode afetar negativamente a qualidade da interpretação. Um intérprete que não domina completamente a língua pode ter dificuldade em acompanhar e transmitir informações com precisão.	2	Baixo	Solicitar uma qualificação mínima do(a) Contratado(a) a garantir que possua capacidade para prestar os serviços. Realizar entrevista antes da efetivação do credenciamento	Transferir
22	Falta de flexibilidade	2	Intérprete não consegue se adaptar a diferentes contextos. Dificuldade de adaptação, interpretação inadequada	2	Médio	Verificar a capacidade do intérprete de se adaptar e lidar com diferentes situações.	Transferir
23	Problemas de confidencialidade	1	Quebra de confidencialidade durante a interpretação. Violação da privacidade, repercussões legais	1	Baixo	Deixar clara as condicionantes da contratação. Fiscalizar a execução dos serviços.	Mitigar/transferir
24	Falta de atualização profissional. Contratar um intérprete de Libras desatualizado.	1	Interpretação obsoleta, falta de compreensão das mudanças na língua de sinais	2	Baixo	Incentivar o intérprete a buscar oportunidades de desenvolvimento profissional contínuo.	Transferir
25	Problemas de relacionamento interpessoal	1	Intérprete incapaz de se relacionar adequadamente com os usuários e colegas de trabalho.	3	Médio	Solicitar uma qualificação mínima do(a) Contratado(a) a garantir que possua capacidade para prestar os serviços. Realizar entrevista antes da efetivação do credenciamento	Transferir
26	Falta de suporte técnico adequado. Intérprete não está familiarizado com as tecnologias e equipamentos utilizados para a interpretação de Libras.	1	Problemas técnicos, interrupções na comunicação	3	Médio	Verificar a experiência do intérprete com o uso de equipamentos e tecnologias de interpretação.	Transferir
27	Falhas Técnicas. Risco de problemas técnicos, como falhas no equipamento ou na conexão de internet, que podem interromper a interpretação.	1	Problemas técnicos, interrupções na comunicação	3	Médio	A Contratante como responsável, deve se certificar antes do evento, que todos os equipamentos necessários estejam em plena condições de uso	Evitar
28	Profissional não comparecer no dia/horário/local do evento, de forma imprevista (por motivos pessoais ou de força maior). Necessidade de substituição	2	Contratação não atingir os objetivos propostos para os que são beneficiados com a contratação. O evento poderá não ser proveitoso aos participantes surdos, ensurdecidos ou com deficiência auditiva	4	Alto	A Contratante deve se certificar que haverá profissional no ato do evento para que os participantes não sejam prejudicados	Mitigar/transferir

Risco Geral Médio

Probabilidade (P)			Impacto (I)			Classificação dos Riscos		Possibilidade de Tratamento dos Riscos	
Índice	Descrição	Nível	Índice	Descrição	Nível	Pontuação (A x B / P x I)	Risco	Conduta	Descrição
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1	Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1	15 a 25	Muito Alto	Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Pouco provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2	Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2	8 a 12	Alto	Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.

Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3	Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3	3 a 6	Médio	Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4	Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4	1 e 2	Baixo	Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5	Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5	0	Muito Baixo	Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		Médio
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		Vide item 13
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		Vide item 13

Conclusão:

a) Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável a solução (a contratação através de credenciamento de pessoa física ou jurídica, com capacidade técnica na tradução e interpretação de Libras para intermediar a comunicação entre pessoas ouvintes e com deficiência auditiva, ou entre surdos, ensurdecidos ou com deficiência auditiva, por meio da Língua

Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa em eventos da Secretaria de Educação) descrita no presente Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público.

b) No mais, diante de todas as informações colhidas no presente documento demonstra que há adequação (alinhamento) da solução escolhida frente a necessidade a ser atendida.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Lipinski, Gerente**, em 26/06/2025, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 26/06/2025, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25856784** e o código CRC **C260B28D**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.055994-8

25856784v7